

§ 2º - Para fins de conferência da tempestividade do recurso será considerada a data de protocolo presente no Recibo Eletrônico de Protocolo.

§ 3º - Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos por e-mail ou entregues em meio físico.

§ 4º - O empreendedor cultural terá direito a apresentar novo projeto na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, e solicitar na forma do § 1º e prazo do Art. 66 a análise do projeto na reunião subsequente da Cofepic”.

Art. 20 - O Art. 74, §2º passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º - A readequação será enviada ao e-mail readequa.fomento@secult.mg.gov.br, assinada digitalmente pelo responsável legal”.

Art. 21 - O Art. 90, Inciso I e II passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - disponibilização a preços populares de, no mínimo, 20% da lotação do espaço de apresentação, ao valor máximo de dez Ufemgs por pessoa. E sobre este valor deve ser aplicada a mesma entrada, em cumprimento da Lei Federal 12.933, de 26/12/2013.

II - o preço unitário dos demais ingressos estará sujeito à aprovação da Cofepic com objetivo de assegurar a democratização do acesso, devendo observar o enquadramento no Inciso II do Art. 55 do Decreto Estadual nº 47.427/2018”.

Art. 22 - O Art. 97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 - É obrigatório enviar, previamente, para aprovação, por meio do e-mail incentivo@secult.mg.gov.br a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes de sua veiculação. O não atendimento poderá resultar em despesa glosada na prestação de contas”.

Art. 23 - Ficam atualizadas as unidades administrativas do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.686, de 26/07/2019.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2020.

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto de Cultura e Turismo

25 1339531 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

Diretor-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

ATO DE LICENÇA PATERNIDADE – ATO Nº 01/2020
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988 e § 1º do art. 10 da ADCT da CF/1988, por cinco dias ao servidor THEILON DOS SANTOS SILVA, MASP 1400262-0, a partir de 16/03/2020.

Ipatinga, 23 de março de 2020

João Luiz Teixeira Andrade
Diretor Geral ARMVA

25 1339314 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RETIFICA O ATO DA RESOLUÇÃO DA CIB Nº 02 -2020, PUBLICADO EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Onde se lê:

Art.1º- Pactuar o prazo de 30 de abril de 2020 para os órgãos gestores municipais preencherem o Plano de Serviços Estadual 2019 e 30 de maio de 2020 para os Conselhos Municipais de Assistência Social emitirem o parecer de sua aprovação por meio do Sistema de Gestão de Convênios do Estado – SIGCON.

Leia-se:
At. 1º - Pactuar o prazo de 30 de abril de 2020 para os órgãos gestores municipais preencherem o Plano de Serviços Estadual 2020 e 30 de maio de 2020 para os Conselhos Municipais de Assistência Social emitirem o parecer de sua aprovação por meio do Sistema de Gestão de Convênios do Estado – SIGCON.

25 1339467 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG n.º 22, de 25/4/2003 aos servidores: Masp 903653-4, Valmir Tolentino de Amorim, Anal.gestão pol. públ.desenv. III J, por 1 mês, ref. ao 6º quin. de exercício, a partir de 17/3/2020; Masp 929320-0, Aurenita Pereira dos Santos, ssist. Gestão Pol.Públ.Desenv. III J, ref. ao 6º quin. de exercício, a partir de 18/3/2020; Masp 929614-6, Eliane Maria Moreira, Aux.serv.operacionais IV J, por 1 mes, ref. ao 5º quin. de exercício a partir de 18/3/2020;

Masp 385482-5, Carlos Luiz, Aux.serv.operacionais I J, por 1 mês, ref. ao 7º quin. de exercício a partir de 18/3/2020; Masp 929582-5, Dilmá Teresinha Guimarães, Aux.serv.operacionais I J, por 1 mês, ref. ao 5º quin. de exercício a partir de 18/3/2020; Masp 929662-5, Anália Mendes de Sá, Aux.serv.operacionais IV G, por 1 mês, ref. ao 5º quin. de exercício, a partir de 18/3/2020; Masp 1065926-6, Maria das dores Ferreira, Assist.Gestão Pol.Públ.Desenv III J, por 1 mês, ref. ao 5º quin. de exercício, a partir de 18/3/2020; Masp 385721-6, Márcio Raimundo dos Santos, Assist.Gestão Pol.Públ. III J, por 1 mês, ref. ao 5º quin. de exercício, a partir de 18/3/2020; Masp 929185-7, Aloizio Expedito e Silva, Aux.serv.operacionais III I, por 1 mês, ref. ao 6º quin. de exercício, a partir de 18/3/2020; Masp 929655-9, Berenice de Freitas Chaves Lima, Aux.serv.operacionais I J, por 1 mês, ref. ao 5º quin. de exercício a partir de 18/3/2020; Masp 929513-0, Fernando de Souza Rocha, Aux. serv.operacionais III J,por 1 mês ref. ao 6º quin. de exercício a partir de 18/3/2020; Masp 906125-0, Gilson da Silva, Aux.ser.operacionais IV G, por 1 mês ref. ao 6º quin. de exercício a partir de 18/3/2020; Masp 929192-3, Luiz de Assis Marques, Aux.serv.operacionais IV B, por 1 mês ref. ao 6º quin. de exercício a partir de 18/3/2020; Masp 929537-9, Sérgio Ferreira Dias, Aux.serv.operacionais IV F, por 1 mês ref. ao 5º quin. de exercício a partir de 25/3/2020.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO QUE REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA DE MASP 371084-5, Lucimar Medeiros da Silveira Amaral, ocorrida em 25.3.2020.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO QUE CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE DE Masp 371084-5, Lucimar Medeiros da Silveira Amaral ocorrido em 25.3.2020.

Belo Horizonte, 25 de Março de 2020.

Weslei Ferreira dos Santos- Diretoria de Recursos Humanos.

25 1339388 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5355 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução nº 5.234, de 5 de fevereiro de 2019, que estabelece obrigatoriamente de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 36-B da Parte I do Anexo V do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Os incisos VI e VII do caput do art. 2º da Resolução nº 5.234, de 5 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º – (...)

VI – 1º de setembro de 2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) observado o disposto nos §§ 4º a 6º;

VII – 1º de dezembro de 2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observado o disposto nos §§ 4º a 7º.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 25 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

25 1339463 - 1

RESOLUÇÃO Nº5354 DE 25 DE MARÇO DE2020

Dispõe sobre a forma e o prazo de pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio relativa ao exercício de 2020, e o cadastramento das edificações não residenciais.

O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 28-A e no § 1º do art. 30, ambos do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º – Esta resolução estabelece, relativamente à Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio prevista no item 2 da Tabela “B” do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997:

I – o cadastramento das edificações não residenciais para efeitos de cobrança da taxa;

II – a forma e o prazo de pagamento da taxa referente ao exercício de 2020.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 2º – O contribuinte da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio, proprietário, titular do domínio ou possuidor, a qualquer momento, o cadastramento de ofício de quaisquer edificações localizadas no Estado e sujeitas à incidência da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio.

Parágrafo único – Para o cadastramento de ofício a SEF poderá arbitrar a área do imóvel enquanto não efetuada a entrega da documentação comprovando a área exata a ser utilizada para a cobrança da taxa.

Art. 3º – Para cálculo do Coeficiente de Risco de Incêndio, considerar-se-á a Carga de Incêndio Específica prevista na Norma Técnica NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – por CNAE, conforme tabela constante do Anexo II da Resolução nº 3.518, de 12 de abril de 2004.

§ 1º – Para fins do disposto nocabup, será considerada a CNAE, versão 2.2, constante do Anexo XIV do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

§ 2º – A Carga de Incêndio Específica da ocupação de maior risco, conforme tabela constante do Anexo II da Resolução nº 3.518, de 2004, e a área construída total da edificação serão consideradas nas hipóteses em que:

I – o contribuinte exercer mais de uma atividade na mesma edificação;

II – na edificação ocupada por mais de um contribuinte, não seja possível quantificar a área construída de cada um deles.

§ 3º – Na hipótese de contribuinte que possua Unidade Auxiliar, considerar-se-á a Carga de Incêndio Específica conforme tabela constante do Anexo I desta resolução.

Art. 6º – A Secretaria de Estado de Fazenda atribuirá a cada edificação constante do Cadastro da Taxa de Incêndio um número identificador para controle.

CAPÍTULO III

DO PRAZO E DA FORMA DE RECOLHIMENTO DA TAXA

Art. 7º – O pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio referente ao exercício de 2020 deverá ser efetuado até o dia 30 de setembro de 2020, relativamente às edificações localizadas em município constante do Anexo II e nos demais municípios que possuam imóveis com Coeficiente de Risco de Incêndio igual ou superior a 2.000.000 MJ (dois milhões de megajoules).

Art. 8º – O pagamento da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio será efetuado nos bancos autorizados a receber tributos e demais receitas estaduais, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Estadual – DAE – modelo 06.01.11, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou pelo contribuinte, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda nainetnet/www.fazenda.mg.gov.br).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º – O contribuinte da Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio, que tenha, até a data de vencimento estabelecida no art. 7º, protocolizado pedido de alteração de dados necessários ao cálculo do valor da respectiva taxa e obtido o deferimento da Administração Fazendária, poderá recolher o tributo até o dia 3 de novembro de 2020 sem encargos.

Parágrafo único – Vencida a data limite para pagamento de que trata o caput do art. 7º sem o devido recolhimento, incidirão os encargos calculados a partir das citadas datas.

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 25 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I

(a que se refere o § 3º do art. 5º da Resolução nº 5354/2020)

CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA - CIE	
UNIDADES AUXILIARES	CIE
Almoxarifado	*
Centro Processamento de Dados	400
Centro de Treinamento	300
Depósito Fechado	*

Escritório Administrativo	700
Garagem	200
Oficina de reparação	300
Ponto de exposição	*
Posto de coleta	*
Sede Administrativa	700
Unidade de abastecimento combustível	300

ANEXO II
(a que se refere o art. 7º da Resolução nº 5354/2020)

ITEM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
1	15	Além Paraíba
2	16	Alfenas
3	17	Almeara
4	35	Araguari
5	40	Araxá
6	50	Baldim
7	56	Barbacena
8	62	Belo Horizonte
9	67	Betim
10	74	Bom Despacho
11	90	Brumadinho
12	100	Caeté
13	115	Campos Altos
14	125	Capim Branco
15	134	Caratinga
16	783	Confins
17	180	Congonhas
18	183	Conselheiro Lafaiete
19	186	Contagem
20	194	Coronel Fabriciano
21	209	Curvelo
22	216	Diamantina
23	223	Divinópolis
24	241	Esmeraldas
25	251	Extrema
26	260	Florestal
27	261	Formiga
28	271	Frutal
29	277	Governador Valadares
30	287	Guaxupé
31	298	Ibirité
32	301	Igarapé
33	313	Ipatinga
34	317	Itabira
35	322	Itaguara
36	324	Itajubá
37	337	Itatuaçu
38	338	Itaúna
39	342	Ituiutaba
40	344	Iturama
41	346	Jaboticatubas
42	351	Janaúba
43	352	Januária
44	740	Juatuba
45	367	Juiz de Fora
46	376	Lagoa Santa
47	382	Lavras
48	384	Leopoldina
49	394	Manhuaçu
50	394	Mariana
51	809	Mário Campos
52	407	Mateus Leme
53	411	Matozinhos
54	433	Montes Claros
55	439	Muriáe
56	448	Nova Lima
57	452	Nova Serrana
58	366	Nova União
59	456	Oliveira
60	461	Ouro Preto
61	470	Paracatu
62	471	Pará de Minas
63	479	Passos
64	480	Patos de Minas
65	481	Patrocínio
66	493	Pedro Leopoldo
67	512	Pirapora
68	515	Pium-í
69	518	Poços de Caldas
70	521	Ponte Nova
71	525	Pouso Alegre
72	539	Raposos
73	543	Resplendor
74	546	Ribeirão das Neves
75	548	Rio Acima
76	553	Rio Manso
77	567	Sabará
78	570	Salinas
79	578	Santa Luzia
80	758	Santana do Paraíso
81	625	São João Del Rei
82	628	São João Evangelista
83	846	São Joaquim de Bicas
84	763	São José da Lapa
85	637	São Lourenço
86	647	São Sebastião do Paraíso
87	850	Sarzedo
88	672	Sete Lagoas
89	683	Taquaraçu de Minas
90	686	Teófilo Otoni
91	687	Timóteo
92	693	Três Corações
93	699	Ubá
94	701	Uberaba
95	702	Uberlândia
96	704	Unai
97	707	Varginha
98	712	Vespasiano
99	713	Viçosa

25 1339455 - 1

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 61, DE 25 DE MARÇO DE 2020
Altera o Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes com dispensa de visto prévio na liberação de mercadoria importada, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 15 do art. 335 da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, fica acrescido dos seguintes itens:

157	IAS Indústria de Aviação e Serviços S/A	05.116.872/0001-33
-----	---	--------------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 25 de março de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

CARLOS RENATO MACHADO CONFAR
Superintendente de Fiscalização

25 1339453 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001436730-31 de 04/12/2019.
- Sujeito Passivo: Agiza Rocha Gomes 74741489604, IE: 002.491617-0059, CNPJ: 21.672.445/0001-98, Avenida Olinto Meireles, n.º 2186 – Milionários (Barreiro) – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 21672445/05367210/041219, lavrado em 04/12/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001436730-31. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº